



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA

Terça-feira • 11 de março de 2025 • Ano V • Edição Nº 194

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ERRATA   PORTARIA (Nº 033/2025) .....	2
ERRATA   PORTARIA (Nº 034/2025) .....	3
ERRATA   PORTARIA (Nº 043/2025) .....	4
PORTARIA (Nº 054/2025) .....	5
PORTARIA (Nº 055/2025) .....	6
PORTARIA (Nº 056/2025) .....	7
PORTARIA (Nº 057/2025) .....	8
PORTARIA (Nº 058/2025) .....	9
PORTARIA (Nº 059/2025) .....	10
PORTARIA (Nº 060/2025) .....	11
PORTARIA (Nº 061/2025) .....	12
PORTARIA (Nº 062/2025) .....	17
PORTARIA (Nº 063/2025) .....	19
PORTARIA (Nº 064/2025) .....	22
PORTARIA (Nº 065/2025) .....	29
PORTARIA (Nº 066/2025) .....	31
PORTARIA (Nº 067/2025) .....	33
PORTARIA (Nº 068/2025) .....	36
PORTARIA (Nº 069/2025) .....	38
PORTARIA (Nº 070/2025) .....	39
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD</b> .....	40
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	40
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 012/2025) .....	40
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC</b> .....	41
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	41
ERRATA   EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2025) .....	41

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



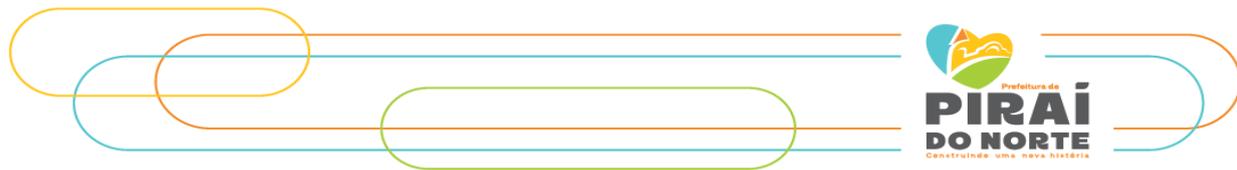
GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | PORTARIA (Nº 033/2025)



*“Errata, para correção da Portaria n. 033”;*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, VII, XIII e XXIII e art. 106, II, e seus incisos **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Corrigir a Portaria n. 033/2025, indicando como correto o nome da Gerente Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria de Saúde - GEMCARAS do Município de Pirai do Norte/BA: Sra. **JOSENILDA DE SOUZA DE ALMEIDA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**P.I.R.C**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

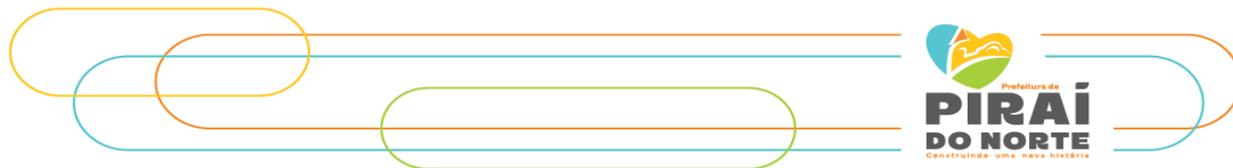
**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | [piraidonorte.ba.gov.br](http://piraidonorte.ba.gov.br)

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

**ERRATA | PORTARIA (Nº 034/2025)**



*“Errata, para correção da Portaria n. 034”;*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, VII, XIII e XXIII e art. 106, II, e seus incisos **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Corrigir a Portaria n. 034/2025, indicando como correto o nome do Diretor do Departamento Municipal da Gestão e Controle da Saúde – DEMGECS do Município de Pirai do Norte/BA: Sr. **WILLIAN KEVIM DOS SANTOS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

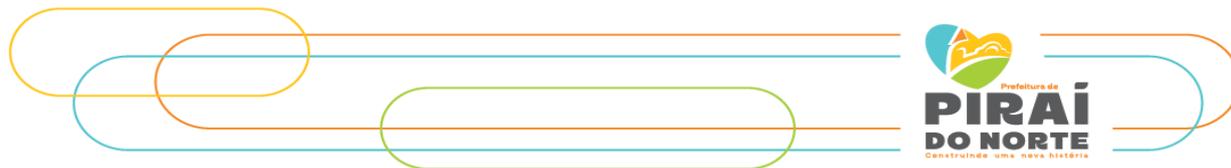
**P.I.R.C**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

**ERRATA | PORTARIA (Nº 043/2025)**



**Errata Portaria n. 043/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CANCELAR**, a pedido da Servidora **TISSIANE MAMÉDIO COSTA**, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, deferida através da Portaria de Pessoal n. 091/2024, devidamente publicada no DOM, na data de 17/07/2024, reintegrando-a ao quadro de pessoal da municipalidade.

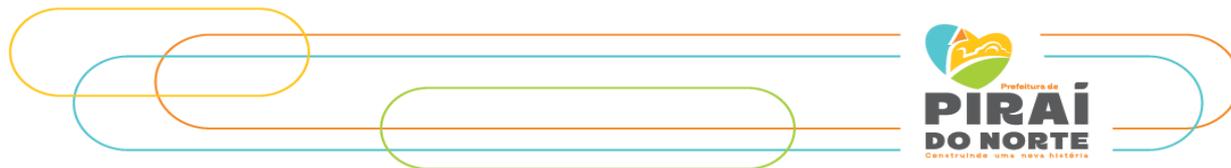
**Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos à data do Requerimento (08/01/2025)** para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

**PORTARIA (Nº 054/2025)**



**PORTARIA n.º 054/2025**

***Dispõe sobre o deferimento do pedido de redução de carga horária formulada pela servidora Katucha Leite Mamédio.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, a pedido da Servidora **KATUCHA LEITE MAMÉDIO**, matrícula n. 5915, o pedido de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** para 20 (vinte) horas, enquanto perdurar a necessidade.

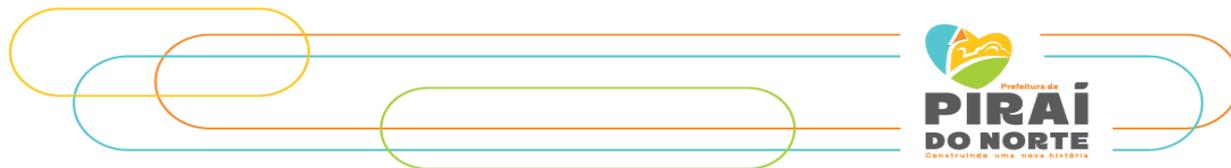
**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento (31/01/2025)**, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

**PORTARIA (Nº 055/2025)**



**PORTARIA n.º 055/2025**

*Dispõe sobre o deferimento do pedido de Licença para tratar de Interesses Particulares pelo servidor Flávio Dos Santos Mamédio.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, a pedido do Servidor **FLÁVIO DOS SANTOS MAMÉDIO**, matrícula n. 156, o pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**.

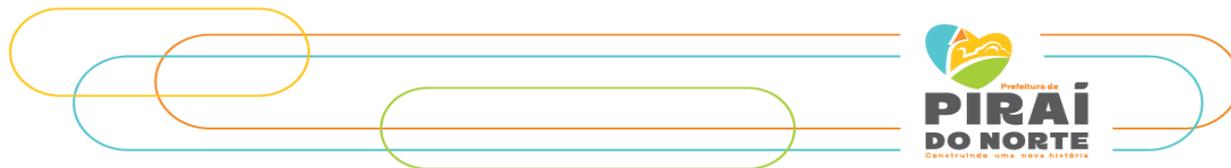
**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento (17/02/2025)**, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

**PORTARIA (Nº 056/2025)**



**PORTARIA n.º 056/2025**

***Dispõe sobre o deferimento do pedido de Licença para tratar de Interesses Particulares pelo servidor Raildo Ferreira dos Santos.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, a pedido do Servidor **RAILDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula n. 5836, o pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**.

**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento (18/02/2025)**, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

**PORTARIA (Nº 057/2025)**



**PORTARIA n.º 057/2025**

***Dispõe sobre o deferimento do pedido de Licença para tratar de Interesses Particulares pelo servidor Thiago Santos dos Anjos.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, a pedido do Servidor **THIAGO SANTOS DOS ANJOS**, matrícula n. 5750, o pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**.

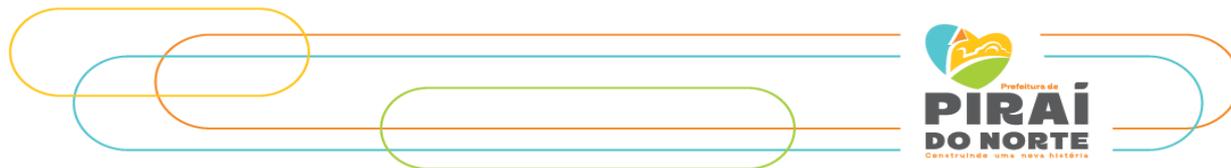
**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento (05/02/2025)**, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

**PORTARIA (Nº 058/2025)**



**PORTARIA n.º 058/2025**

***Dispõe sobre o DEFERIMENTO do pedido de READAPTAÇÃO formulado pela Servidora JULIENE DA CONCEIÇÃO.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, o pedido de **READAPTAÇÃO**, formulado pela Servidora Sra. **JULIENE DA CONCEIÇÃO**, matrícula n. 457, o pedido de readaptação, na forma do art. 52, da Lei Municipal n. 37/02, para exercer a função de Técnica em Enfermagem.

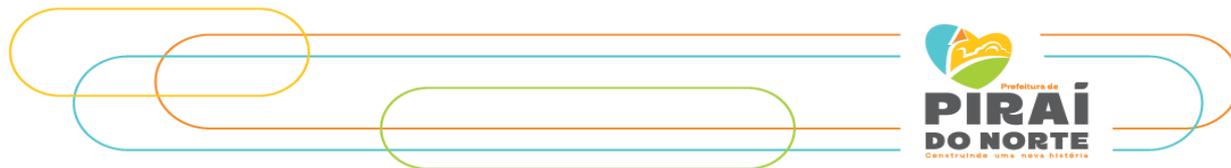
**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento (18/02/2025)**, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

**PORTARIA (Nº 059/2025)**



**PORTARIA n.º 059/2025**

*Dispõe sobre o DEFERIMENTO do pedido de READAPTAÇÃO formulado pela Servidora ROSENILDA CORDEIRO DA SILVA DOS SANTOS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR**, o pedido de **READAPTAÇÃO**, formulado pela Servidora Sra. **ROSENILDA CORDEIRO DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula n. 5825, o pedido de readaptação, na forma do art. 52, da Lei Municipal n. 37/02, para exercer a função de Enfermeira.

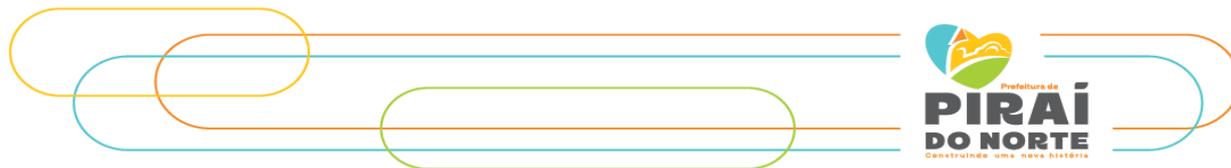
**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento (20/02/2025)**, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 07 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**

Prefeito em exercício

**PORTARIA (Nº 060/2025)**



**PORTARIA n.º 060/2025**

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. Eron Santos da Palma, inscrito sob o CPF n. 838.133.305-91, para o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Agricultura Familiar – DEMAFA do Município de Piraí do Norte/BA.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Sr. **Eron Santos da Palma**, inscrito sob o CPF n. 838.133.305-91, para o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Agricultura Familiar – DEMAFA do Município de Piraí do Norte/BA.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 03 de março de 2025, para todos seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

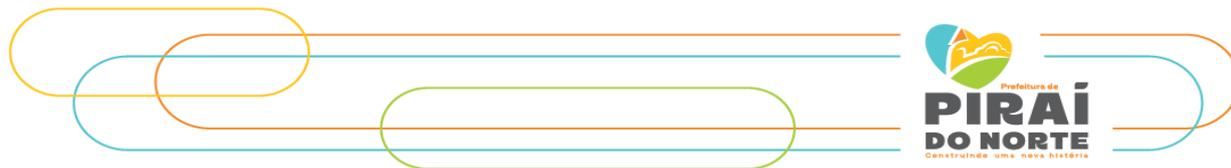
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA, 11 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

Praça Santo Antonio 482, Centro, Piraí do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Piraí do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | [piraidonorte.ba.gov.br](http://piraidonorte.ba.gov.br)

**PORTARIA (Nº 061/2025)**



**PORTARIA SEMEC Nº 061, DE 11 MARÇO DE 2025**

*Estabelece orientações para uso, conservação e desfazimento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Pirai do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o compromisso desta Secretaria com a salvaguarda do interesse público primário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Explicitar competências e atribuições do PNLD, quanto a sua utilização, conservação e desfazimento dos livros didáticos.

**I** – À Secretaria Municipal da Educação - SEMEC compete:

- a) Dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar o Programa;
- b) Orientar e monitorar o processo de escolha do livro didático pelas escolas da rede de ensino, garantindo a participação dos professores bem como acompanhar a divulgação do guia do livro didático;
- c) Acompanhar e garantir o remanejamento de livros didáticos nas escolas;
- d) Orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de obras excedentes não utilizadas;
- e) Receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas pelo correio;
- f) Apurar as denúncias de eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos às escolas municipais, bem como reportá-las às autoridades policiais, judiciárias e de controle, conforme o caso;
- g) Analisar, nas condições vigentes, os pedidos referentes à reserva técnica oriundos das escolas e solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, livros didáticos adicionais para atendimento a situações

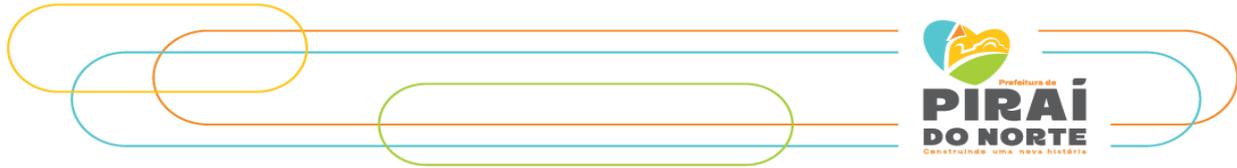


excepcionais devidamente justificadas;

- h) Definir e acompanhar procedimentos eficazes a serem observados por escolas e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte;
- i) Acompanhar, junto às escolas, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução dos livros reutilizáveis;
- j) Orientar e acompanhar o adequado descarte de livros depois de decorrido o prazo trienal de utilização;
- k) Propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.

**II- Às escolas participantes compete:**

- a) Informar corretamente o Censo Escolar, com vistas à estimação do fornecimento de material didático;
- b) Registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados;
- c) Viabilizar a escolha do livro didático com a efetiva participação de seu corpo docente e dirigente, registrando os títulos escolhidos (em primeira e segunda opção, de editoras diferentes) e as demais informações requeridas no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet, conforme as orientações especificadas;
- d) Zelar pelo uso, guarda e sigilo da senha e do código de segurança da escola para acesso ao sistema, designando um responsável para desempenhar tais atribuições;
- e) Documentar as reuniões relativas ao processo de escolha e divulgar as informações correspondentes no âmbito da escola, juntamente com o comprovante de registro impresso na internet;
- f) Zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondência e materiais expedidos pelo FNDE para a escola;
- g) Promover ações eficazes para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, inclusive mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar;
- h) Atribuir ao responsável pelo aluno o compromisso de conservação e devolução dos livros entregues, mediante preenchimento e assinatura de instrumento próprio, cujo modelo consta no Anexo I desta Portaria;
- i) Realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento;
- j) Receber, separar e armazenar os livros devolvidos, organizando-os por ano e por componente curricular, em local adequado, até o início do próximo ano letivo, não devendo acumulá-los na biblioteca;
- k) Dispor de pessoal responsável pelo recebimento, conferência e armazenamento dos livros entregues pelos correios no período de entrega (setembro a dezembro); Receber e tornar pública a Carta Azul, documento enviado pelo FNDE, com informações dos quantitativos de livros adquiridos



para cada escola. Essa Carta deve ser utilizada para conferência das encomendas entregues pelos Correios.

- l) Comunicar à Secretaria da Educação sobre obras excedentes e auxiliar no processo de remanejamento das mesmas para outras unidades ou para a reserva técnica, registrando os dados correspondentes em sistema específico;
- m) Solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, lotes adicionais de livros didáticos para atendimento de situações excepcionais, devidamente justificadas.

**III – Aos professores compete:**

- a) Participar do processo de escolha dos títulos para a respectiva escola, dentre aqueles relacionados no guia de livros didáticos disponibilizado pelo FNDE;
- b) Observar, no que se refere ao processo de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua escola;
- c) Zelar, juntamente com os alunos, pela correta utilização e conservação dos materiais, bem como orientar e conscientizar os alunos quanto à devolução dos livros reutilizáveis ao final de cada ano letivo.

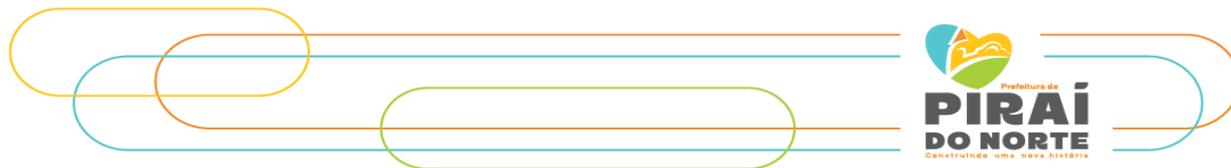
**Art. 2º** - A SEMEC estabelece no calendário letivo da Rede Municipal de Ensino a Semana de Conscientização para a Conservação do Livro Didático, a ser realizada no período entre a primeira e a segunda semana do mês de março, com as seguintes atividades:

- a) Palestras de conscientização para a conservação do Livro Didático;
- b) A apresentações culturais com o tema “Livro Didático”;
- c) Reunião com os pais para entrega dos livros e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I desta portaria);
- d) Oficinas de restauração do livro;
- e) Dia “D” para o encapamento do livro.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo de três (3) anos de utilização dos livros didáticos, atendidos pelo FNDE, a Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino têm a responsabilidade e a autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.

**Art. 5º** - Até o último dia útil do mês de março de cada ano, a direção das escolas da Rede Municipal de Ensino deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis ou ociosos/desatualizados, observando o que se segue:



**I** - São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que decorreram o prazo de validade de três (3) anos, que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características, e de recuperação economicamente inviável;- São considerados livros didáticos ociosos/desatualizados aqueles que decorreram o prazo de validade de 3 (três) anos, que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.

**§ 1º** - Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o ano do programa, o quantitativo e o estado de conservação dos livros, nos termos do Anexo III desta Portaria.

**§ 2º** - A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Conselho Escolar, para avaliação dos livros indicados para desfazimento.

**§ 3º** - Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Conselho Escolar, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação da Assessoria Técnica de Gestão de Livros da Secretária Municipal da Educação.

**Art. 6º** - A direção da escola e a Secretaria Municipal da Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão do Conselho Escolar, nos termos do Anexo II desta Portaria.

**§ 1º** - Após aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá o prazo de 30 dias, a contar do último dia útil do mês de março, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:

- a) Reutilização em sala de aula, caso necessário;
- b) Doação aos alunos da própria escola;
- c) Doação para outras escolas da Rede Municipal de Ensino;
- d) Doação para outras escolas da Rede Estadual e/ou Federal de Ensino;
- e) Doação a cidadãos interessados;
- f) Doação a instituições sem fins lucrativos que prestam atendimento educacional;
- g) Doação a instituições habilitadas para descarte por meio da reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no Município de Pirai do Norte-BA.

**§ 2º** - A doação destinada a instituições que realizem reciclagem deverá ser definida apenas no último dia do prazo estabelecido, priorizando as outras possíveis destinações.

**§ 3º** - Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.



§ 4º - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da Escola.

§ 5º - Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 6º - A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo.

§ 7º - Para doações a pessoas físicas não é necessário o procedimento de emissão de recibo, bastando apenas que a instituição de ensino processe a baixa do material doado

**Art. 8º** - O material destinado à reciclagem, conforme alínea g, do § 1º, do artigo 7º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

**Parágrafo Único** - Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

**Art. 9º** - Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Colegiado e arquivados na Escola pelo período de três (3) anos.

**Art. 10** - No ano em que se realizarem eleições (municipal, estadual e federal), fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, conforme depreende a Lei 9.504/07, ficando assim, proibida a doação mencionada no Art. 4º;

**Art. 11** - Esta Portaria tem efeito retroativo a 13/02/2025, revogando as disposições em contrário.

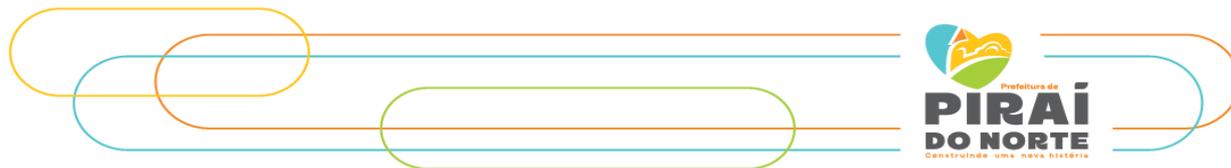
**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 DE março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | [piraidonorte.ba.gov.br](http://piraidonorte.ba.gov.br)

**PORTARIA (Nº 062/2025)**



**PORTARIA SEMEC Nº 062, DE 11 de março de 2025**

***Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas - PAR***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Pirai do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade de planejamento, execução e monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) no âmbito do Município de Pirai do Norte - BA, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para compor a Equipe Local do PAR, responsável pelo planejamento e gestão das ações educacionais do Município.

**Coordenadora:** Cláudia Mary abreu de Farias Cairo  
Cargo/Função: Secretaria Municipal de Educação  
CPF: 974.807.465-04

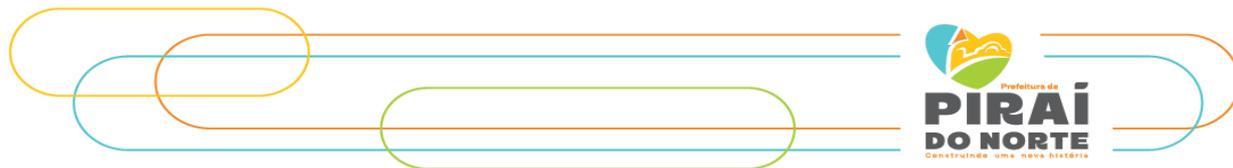
**Membro:** Marli Moraes dos Santos de Jesus  
Cargo/Função: Representante dos Professores das Escolas do Campo  
CPF: 655.193.025-25

**Membro:** Lucivânia dos Santos  
Cargo/Função: Representantes dos Professores da Zona Urbana  
CPF: 841.406.405-10

**Membro:** Wellington Santos de Almeida  
Cargo/Função: Representante dos Diretores de Escola  
CPF: 005.531.531-46

**Membro:** Sedinalva Nogueira Costa  
Cargo/Função: Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares  
CPF: 502.693.565-68

**Membro:** Josefa Maria de Jesus Neta



Cargo/Função: Representante do Quadro Técnico Administrativo das Escolas  
CPF: 990.088.905-34

**Membro:** Elisangela Gama Mamédio  
Cargo/Função: Representante do Plano Municipal de Educação  
CPF: 986.056.235-00

**Membro:** Geisa Cardim dos Santos  
Cargo/Função: Representantes do Conselho Municipal de Educação  
CPF: 030.227.115-57

**Art. 2º** – A Equipe Local do PAR terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar, acompanhar e revisar o Plano de Ações Articuladas, de acordo com as necessidades educacionais do município;

II – Alimentar o sistema SIMEC com informações precisas e atualizadas;

III – Garantir a execução das ações planejadas, articulando esforços entre diferentes setores da administração pública e da sociedade;

IV – Monitorar e avaliar a implementação das ações, sugerindo ajustes quando necessário;

V – Prestar contas sobre a aplicação dos recursos e a execução das iniciativas previstas no PAR.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 26/02/2025, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

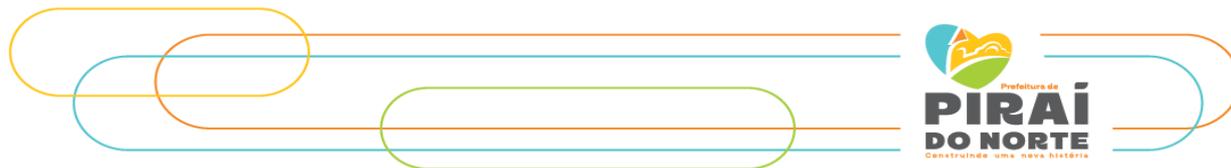
**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 de  
março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | [piraidonorte.ba.gov.br](http://piraidonorte.ba.gov.br)

**PORTARIA (Nº 063/2025)**



**PORTARIA SEMEC Nº 063, DE 11 de março de 2025**

***Dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica do PAR (Plano de Ação Articulada) no âmbito do Município de Pirai do Norte e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Pirai do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Equipe Técnica do PAR, composta pelos seguintes membros:

I - **Coordenador(a) Municipal:** Sedinalva Nogueira Costa, CPF 502.693.565-68, E-mail: [sedinalvacosta605@gmail.com](mailto:sedinalvacosta605@gmail.com) Coordenar a análise do Diagnóstico, revisar e enviar o questionário de insumos, analisar o Planejamento e enviar à Secretaria para aprovação final;

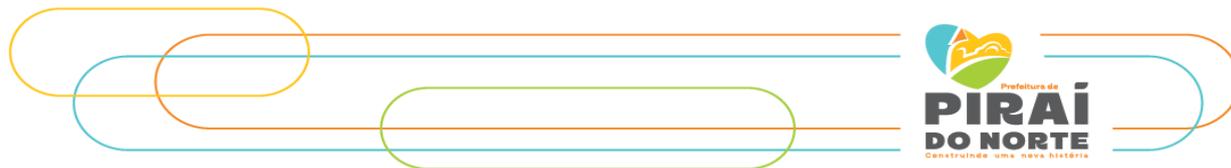
- Facilitar a comunicação com o (a) Secretário(a) e os(as) demais participantes do PAR.

II - **Articulador(a) Pedagógico:** Elisangela Gama Mamédio

- Articular as equipes pedagógicas da Secretaria para análise do Diagnóstico, preenchimento do questionário de insumos e do Planejamento do PAR, de modo a refletir as necessidades da rede;
- Ter autorização para edição no Sistema no Diagnóstico, Planejamento e Monitoramento da Execução.

III - **Técnico (a) do PAR:** Adriana Freitas da Silva

- Cumprir as rotinas dentro do Sistema, garantir sua constante atualização e o cumprimento dos prazos;



- Auxiliar o(a) Coordenador(a) do PAR e o(a) Articulador(a) Pedagógico(a) no preenchimento das informações relativas ao Diagnóstico e Planejamento do PAR.

**Art. 2º** - A Equipe Técnica do PAR atuará em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação, visando a correta elaboração, execução e monitoramento do PAR.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 25/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

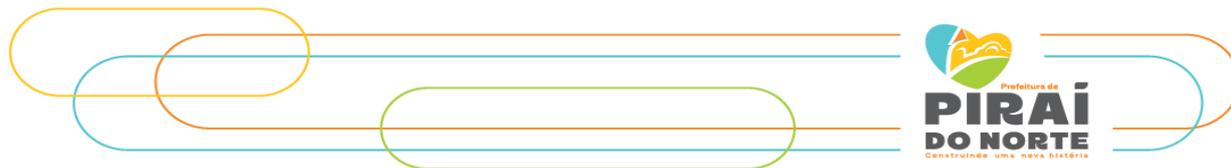
**CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**  
Secretária Municipal de Educação



Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | [piraidonorte.ba.gov.br](http://piraidonorte.ba.gov.br)

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

**PORTARIA (Nº 064/2025)**



**PORTARIA SEMEC Nº 064, DE 11 de março de 2025**

***Define os princípios e as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Pirai do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 294 de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO**, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC No. 1.774 de 1º de setembro de 2023;

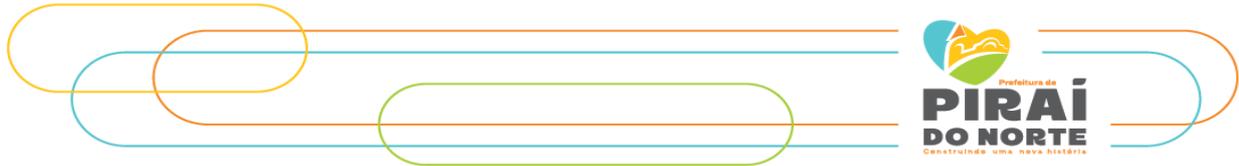
**CONSIDERANDO** a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE);

**CONSIDERANDO** a Resolução MEC/FNDE No. 22 de 24 de outubro de 2023;  
e

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC No. 506 de 28 de maio de 2024,

**RESOLVE:**

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br



Art. 1º Ficam definidos os princípios, as diretrizes gerais e os objetivos a serem observados na Implantação da Política Municipal de Alfabetização do Município Pirai do Norte–BA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias sobre a da Política Municipal de Alfabetização de Pirai do Norte/ Bahia

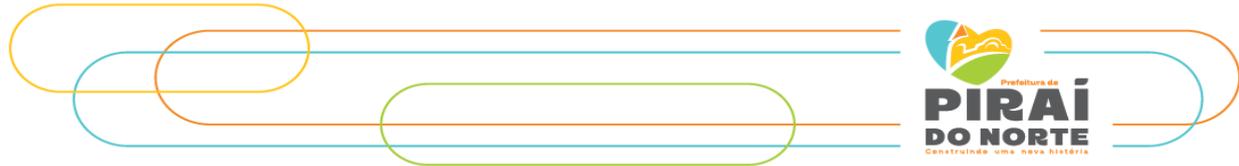
§ 2º As bases para a implantação da Política Municipal de Alfabetização no Sistema Municipal de Ensino de Pirai do Norte/Bahia encontram-se fundamentalmente ancoradas na visão de ser humano e de sociedade que emana artigo 2º da Lei No. 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do artigo 3º da Constituição Federal.

§ 3º A Secretaria da Educação compete, de acordo com as suas competências, gerir os recursos federais Do Plano de Ações Articuladas – PAR para implantação do que dispõe a presente Portaria.

#### **DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Política de Municipal de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino Terá como diretrizes e princípios:

- I. Participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II. Reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as Particularidades de cada Unidade Escolar;
- III. Reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua
- IV. Participação ativa nas ações do programa;
- V. Fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI. Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da Adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);
- VII. Combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização das estudantes do 2º ao 5º ano, por meio de Ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Paradas Pedagógicas contínuas;
- VIII. Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Pirai do Norte/Bahia, Socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os Estudantes;
- IX. Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e Metodologias no processo de Alfabetização;
- X. Valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às Diferenças;



XI. Centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as Ações do programa à realidade e demandas locais;

XII. Implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores Pedagógicos e gestores escolares; e

XIII. Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

Art. 3º São objetivos:

I – garantir o direito à alfabetização de todas dos estudantes, em regime de colaboração entre União, Estado e Município de Pirai do Norte/Bahia.

II – assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino fundamental, além de recompor as aprendizagens, com ênfase na alfabetização de todas as crianças Matriculadas no ano 3 do Ciclo de Alfabetização, 4º e 5º ano, afetadas pela pandemia.

III – promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento da leitura e escrita das estudantes, especialmente aquelas que não alcançaram a fase adequada para a alfabetização até o final do ano 2 do Ciclo de Alfabetização;

IV – garantir às estudantes público-alvo da Educação Especial o direito ao Planejamento Educacional Individualizado (PEI), no qual constam as suas potencialidades e especificidades para o processo de alfabetização, respeitando o seu desenvolvimento, com objetivos a curto, médio e a longo prazo;

V – assegurar o direito à alfabetização e ao letramento como elemento estruturante para a construção da prática social da sua vida escolar;

VI – oferecer suporte à ação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil – Pré Escola – e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, especialmente dos Componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática;

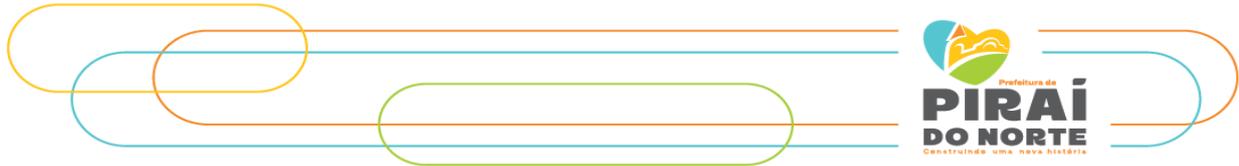
VII – propor situações que incentivem a reflexão e a construção do conhecimento, como processo contínuo de Formação docente;

VIII – garantir um ambiente educativo lúdico, aguçando a curiosidade e interesse dos estudantes durante o Processo de Alfabetização.

IX – contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de formação continuada nas Unidades Escolares;

X – desencadear ações de formação continuada em rede, participando dos cursos de desenvolvimento profissional, realizados em colaboração com o Estado e com a União;

XI – integrar o uso das Tecnologias Digitais na prática pedagógica, de acordo com a BNCC- Computação – a fim de estimular o uso de recursos, ferramentas



e conteúdos digitais, como formas de inclusão digital e fortalecimento dos processos de Alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino;  
XII – participar da avaliação periódica de língua portuguesa e matemática com apoio do Ministério da Educação Por meio da Plataforma da Associação Bem Comum e Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF);  
XIII – participar da avaliação SABE, realizada em cooperação com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia; e XVII – utilizar os resultados das avaliações externas para o planejamento pedagógico, potencializando estratégias e/ou ações voltadas para melhoria dos processos pedagógicos a partir dos dados da avaliação CNCA, SABE, SAEB, PARC e avaliações diagnósticas.

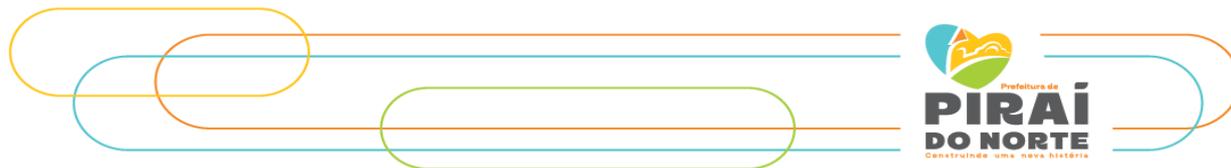
#### **DA COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Pirai - será coordenada, monitorada e avaliada pelo Núcleo de Inteligência Educacional – Coordenação Geral de Gestão e Planejamento Educacional da Secretaria da Educação de Pirai do Norte/BA.

§1º A Coordenação Geral de Gestão e Planejamento Educacional da Secretaria da Educação de Pirai do Norte, por meio da Coordenação Técnica da Educação Infantil e Coordenação do Ensino Fundamental anos iniciais, se responsabilizará pelo acompanhamento da implantação das ações, estratégias, planos e projetos, tendo como foco a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem, do combate à evasão escolar e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gêneros para que as crianças/estudantes estejam alfabetizadas na idade prevista em lei.

§2º A Articuladora Municipal de Gestão e Formação, indicada ao RENALFA pela Secretaria da Educação, terá as seguintes atribuições:

- I - liderar, em nível municipal, as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais de educação definidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II - estabelecer a interlocução permanente com os articuladores de gestão e formação do território regional para favorecer e facilitar os processos de contextualização das ações propostas no Compromisso na rede municipal de ensino de Pirai do Norte/Bahia;
- III - articular e organizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- IV - coordenar a mobilização, pactuação e acompanhamento contínuo da execução das formas de assistência técnica e financeira disponíveis no Plano de Ações Articuladas e propostas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da Semec - Módulo PAR;
- V - orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens dos estudantes;



VI - elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas de seu território;

VII - elaborar e implementar estratégias de intervenção pedagógica que favoreçam a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino;

VIII - monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

IX - Apoiar as agendas de avaliações externas do SABE e SAEB e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos das referidas avaliações.

X- seguir as recomendações da SECADI/MEC em relação as metas definidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assim como obedecer ao calendário operacional a fim de implantar os dispositivos contidos na Portaria No. 506 de 28 de maio de 2024;

XI- realizar formação continuada de coordenadores pedagógicos, gestores escolares e professores;

XII- acompanhar o desenvolvimento profissional dos professores, realizados por meios das plataformas oferecidos pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIII- acompanhar e monitorar, por meio de instrumentos próprios, as ações desenvolvidas nas unidades escolares objetivando sucesso no processo de alfabetização dos estudantes;

XIV - participar dos encontros formativos periódicos, mediados pelos articuladores de gestão e formação do Território regional, intercalados de forma presencial e remota; e

XV - emitir relatórios regularmente.

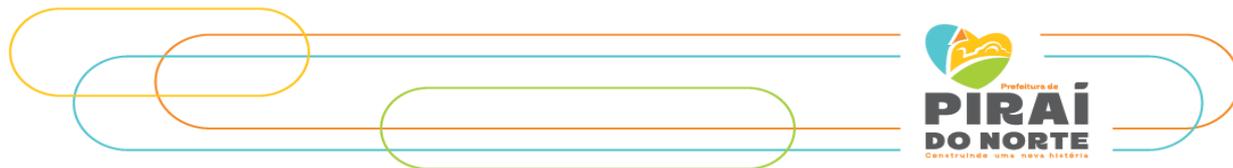
§3º As ações no âmbito da Educação Infantil será coordenada, acompanhada, monitorada e avaliada pela Articuladora municipal da Educação Infantil, que se responsabilizará também pela realização da formação Continuada dos professores, na área de Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI).

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Secretaria da Educação se responsabilizará pela divulgação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, pais e responsáveis pelas Crianças/estudantes, bem como os meios políticos e administrativos.

Art. 6º A Secretaria da Educação de Pirai do Norte implantará a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com apoio técnico e financeiro do Estado Da Bahia e da União, em regime de colaboração.

Art. 7º A Secretaria da Educação de Pirai do Norte, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SEMEC, selecionará as



escolas aptas a receber os recursos financeiros, via PDDE, com base na lista de Escolas elegíveis, disponibilizada pelo MEC.

Parágrafo único. As unidades escolares selecionadas para receberem recursos do PDDE, para desenvolverem ações voltadas para o Compromisso Criança Alfabetizada, fundamentada na Resolução MEC/FNDE No. 22 de 24 de outubro de 2023, deverão elaborar um Plano de Ação em módulo específico do PDDE Interativo.

Art. 8º Esta Portaria tem efeito retroativo a 25/02/2025, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 de  
março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

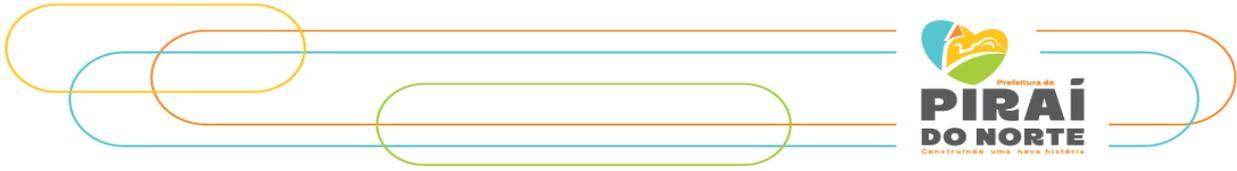
**CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**  
Secretária Municipal de Educação



Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | [piraidonorte.ba.gov.br](http://piraidonorte.ba.gov.br)

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

**PORTARIA (Nº 065/2025)**



**PORTARIA SEMEC Nº 065, DE 11 de março de 2025**

***Dispõe sobre o Reconhecimento de Boas Práticas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Pirai do Norte – BA***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Pirai do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais:

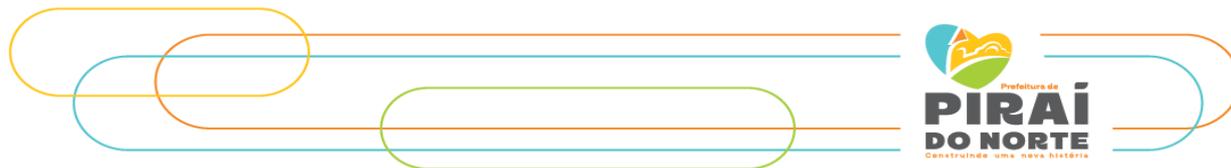
- A importância do incentivo e valorização das boas práticas pedagógicas para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal;
- A necessidade de reconhecer e divulgar ações inovadoras e eficazes aplicadas pelos profissionais da educação que contribuem para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos;
- O compromisso com a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos servidores da educação, de modo a promover a excelência no processo de ensino-aprendizagem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o **Programa de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pirai do Norte-BA, com o objetivo de valorizar e incentivar as iniciativas de Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares que desenvolvem ações inovadoras e eficazes no processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 2º** As práticas pedagógicas elegíveis para o reconhecimento devem atender aos seguintes critérios:

- I - Demonstrar inovação pedagógica, com práticas diferenciadas e criativas que facilitem a aprendizagem dos estudantes;
- II - Contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - Apresentar resultados efetivos e mensuráveis no desempenho acadêmico e/ou comportamental dos estudantes;
- IV - Ser sustentáveis e aplicáveis em outros contextos educacionais;



V – Colaborar com a recomposição da aprendizagem em situações de defasagem idade-ano e/ ou de defasagem de aprendizagem.

**Art. 3º** O processo de seleção das boas práticas será realizado por uma Comissão Avaliadora composta por:

- I - Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um(a) coordenador(a) pedagógico(a) da Rede Pública Municipal;
- III - Dois (2) professores, escolhidos por sorteio, que não estejam participando do programa de reconhecimento;
- IV - Um(a) representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** A inscrição para o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas deverá ser realizada mediante formulário específico disponibilizado pela Secretaria de Educação, incluindo:

- I - Descrição detalhada da prática pedagógica realizada;
- II - Objetivos e justificativas da prática;
- III - Resultados alcançados;
- IV - Depoimentos de alunos e/ou evidências fotográficas, se houver.

**Art. 5º** O reconhecimento das boas práticas pedagógicas será realizado em evento anual, com a entrega de certificados e premiações simbólicas aos profissionais, cujas iniciativas forem destacadas.

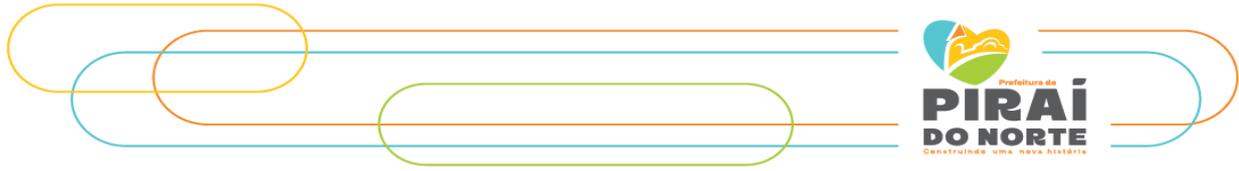
**Art. 6º** Esta Portaria tem efeito retroativo a 25/02/2025, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 de  
março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA (Nº 066/2025)**



**PORTARIA SEMEC Nº 066, DE 11 de março de 2025**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAI DO NORTE -BA**

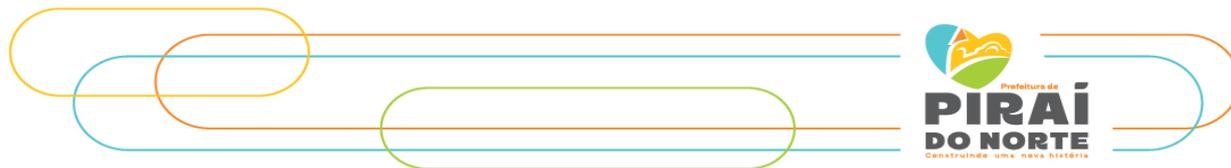
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Piraí do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a **Comissão Avaliadora do Programa de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas** com a finalidade de avaliar, selecionar e reconhecer as práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas pelos profissionais da Rede Pública Municipal de Educação de Piraí do Norte, BA.

**Art. 2º** A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:  
I – Adriana Freitas da Silva, representante da Secretaria Municipal de Educação, que atuará como Presidente da Comissão;  
II – Rosângela Maria de Souza, coordenador(a) pedagógico(a) da rede municipal de ensino;  
III – Marilene Conceição da Silva, professor(a) da rede municipal de ensino, escolhido(a) por sorteio, não participante do programa de reconhecimento;  
IV – Rosemary Silva de Freitas, outro(a) professor(a) da rede municipal de ensino, escolhido(a) por sorteio, não participante do programa de reconhecimento;  
V – Geisa Cardim dos Santos, representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Avaliadora:



- I - Analisar as práticas pedagógicas inscritas no Programa de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas, conforme os critérios definidos na portaria de regulamentação do programa;
- II - Verificar a relevância, a inovação e o impacto das práticas pedagógicas no desenvolvimento acadêmico e social dos alunos;
- III - Elaborar pareceres e atribuir pontuações às práticas analisadas;
- IV - Selecionar as práticas pedagógicas que se destacarem e encaminhar as decisões para a homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- V - Garantir a transparência e a imparcialidade no processo de seleção, assegurando o cumprimento dos critérios de avaliação.

**Art. 4º** A Comissão Avaliadora terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir o processo de avaliação das práticas inscritas, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

**Art. 5º** Os membros da Comissão Avaliadora não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, considerando-se a atuação como serviço público relevante.

**Art. 6º** Esta Portaria tem efeito retroativo a 25/02/2025, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

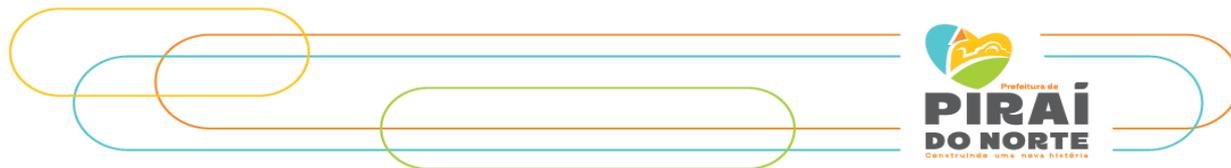
**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 de  
março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | [piraidonorte.ba.gov.br](http://piraidonorte.ba.gov.br)

**PORTARIA (Nº 067/2025)**



**PORTARIA GABINETE/SEMEC Nº 067, DE 11 de março de 2025**

Dispõe sobre a matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais da rede municipal de ensino, de forma a incorporar novas diretrizes pedagógicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Piraí do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, para atender às demandas contemporâneas do processo ensino-aprendizagem,

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica alterada a matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais da rede municipal de ensino, de forma a incorporar novas diretrizes pedagógicas e metodológicas que visem o desenvolvimento integral dos estudantes. As alterações encontram-se detalhadas no Anexo I, que passa a integrar esta Portaria.

**Art. 2º** As mudanças propostas têm como objetivos:  
•Adequar os conteúdos curriculares às exigências do mundo contemporâneo;  
•Promover a integração de saberes e o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais;  
•Favorecer práticas pedagógicas que estimulem o pensamento crítico, a criatividade e a resolução de problemas.

**Art. 3º** A implementação da nova matriz curricular ocorrerá de forma progressiva, respeitando o planejamento anual de cada rede de ensino, com início a partir do próximo ano letivo.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria tem efeito retroativo a 25/02/2025, revogando-se as disposições contrárias.

entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA, 11 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Santo Antonio 482, Centro, Piraí do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146  
Prefeitura Municipal de Piraí do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br



## Anexo I – Nova Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais.

### MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: Anos Finais

**Em conformidade com:**

- Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída em 20 de dezembro de 2017;
- Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental/ 2020
- Referencial Curricular Municipal de Pirai do Norte-BA, Educação Infantil e Ensino Fundamental/ 2022
- **PARECER CME Nº \_\_\_/2025, APROVADO EM \_\_\_/\_\_\_/2025**, referente a Alteração da Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Município de Pirai do Norte-Ba.

Turma Regular, Matutino e Vespertino

<b>Dias letivos:</b> 200	<b>Semanas letivas:</b> 40	<b>Dias semanais:</b> 05	<b>Nº aulas/dia de 50 min:</b> 05
<b>Nº de aulas semanais de 50 minutos:</b> 25		<b>Nº de aulas anuais de 50 minutos:</b> 1000	

Componentes Curriculares	Base Nacional Curricular Comum									Parte Diversificada			CH Anual
	Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências	Arte	Ed Física	Língua Inglesa	Ensino Religioso	Sociologia	Redação	Libras	
<b>Temas Intercurriculares</b>													
<b>Educação em Direitos Humanos</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Educação para a Diversidade</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Educação para o Trânsito</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Saúde na Escola</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Educação Ambiental</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Educação Financeira e para o Consumo</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Cultura Digital</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Educação Fiscal</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	



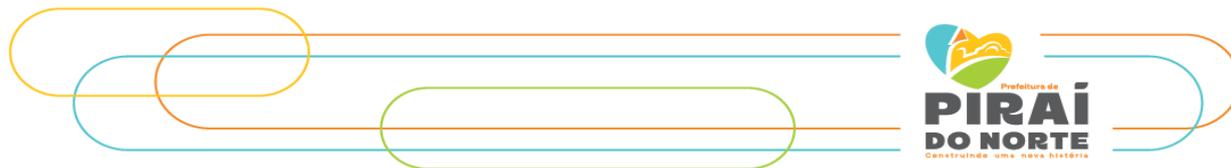
CARGA HORÁRIA POR ÁREA DE CONHECIMENTO - ANUAL													
6º ano	160	160	80	80	120	80	80	80	40	40	X	80	1000
7º ano	160	160	80	80	120	80	80	80	40	80	40	-	1000
8º ano	160	160	80	80	120	80	80	80	40	80	40	-	1000
9º ano	160	160	80	80	120	80	80	80	40	80	40	-	1000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>640</b>	<b>640</b>	<b>320</b>	<b>320</b>	<b>480</b>	<b>320</b>	<b>320</b>	<b>320</b>	<b>160</b>	<b>280</b>	<b>120</b>	<b>80</b>	<b>4000</b>
CARGA HORÁRIA POR ÁREA DE CONHECIMENTO - SEMANAL													
6º ano	4	4	2	2	3	2	2	2	1	1	-	2	25
7º ano	4	4	2	2	3	2	2	2	1	2	1	-	25
8º ano	4	4	2	2	3	2	2	2	1	2	1	-	25
9º ano	4	4	2	2	3	2	2	2	1	2	1	-	25
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>100</b>

### HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DAS AULAS

#### Anos finais do Ensino Fundamental – Turma Regular

Manhã	Tarde
7:30 até 8:20	13:00 até 13:50
8:20 até 9:10	13:50 até 14:40
9:10 até 10:00	14:40 até 15:30
10:00 até 10:10	15:30 até 15:40
INTERVALO	INTERVALO
10:10 até 11:00	15:40 até 16:30
11:00 até 11:50	16:30 até 17:20

**PORTARIA (Nº 068/2025)**



**PORTARIA SEMEC Nº 068 DE 11 de março de 2025**

***Dispõe sobre a regulamentação do uso de telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos nas escolas da Rede Municipal de Pirai do Norte-BA, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Pirai do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025, que estabelece diretrizes para a restrição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis em salas de aula da educação básica, bem como demais normas municipais e estaduais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir um ambiente escolar propício ao aprendizado, à concentração dos estudantes e à disciplina escolar;

**CONSIDERANDO** que o uso inadequado de dispositivos eletrônicos pode impactar negativamente o desempenho acadêmico, a interação social e a ordem nas unidades escolares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o uso de Celulares e Dispositivos Eletrônicos

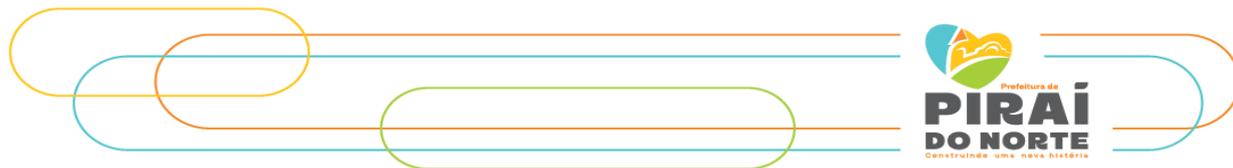
Fica proibido o uso de telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos portáteis durante o período letivo nas salas de aula e demais espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pirai do Norte-BA, salvo quando utilizados para fins pedagógicos, devidamente autorizados pelo professor ou pela equipe gestora da unidade de ensino.

**Parágrafo Único:** Ao período de recreio ou intervalo entre aulas, para todas as etapas da educação básica, também fica compreendido o espaço escolar em que são desenvolvidas atividades pedagógicas por estar incluído na carga horária mínima exigida em lei.

**Art. 2º Exceções**

O uso dos aparelhos eletrônicos será permitido nos seguintes casos:

- I – Quando expressamente autorizado pelo professor para fins didáticos e pedagógicos, explicitados em planejamento escolar;
- II – Quando necessário para alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, mediante autorização da direção da escola;
- III – Em situações emergenciais ou excepcionais, com autorização da equipe gestora da unidade escolar.



**Art. 3º Estratégias para Implementação e Fiscalização**

Para garantir o cumprimento desta Portaria, serão adotadas as seguintes medidas:

I – A direção de cada unidade escolar deverá orientar professores, funcionários, alunos, pais e responsáveis sobre as normas estabelecidas;

II – Os professores e servidores escolares poderão solicitar aos alunos que guardem seus aparelhos eletrônicos no início das aulas;

III – A escola promoverá campanhas educativas para conscientizar os alunos sobre o uso responsável da tecnologia;

IV – Em caso de descumprimento da norma, a equipe pedagógica aplicará medidas disciplinares conforme o regimento escolar, priorizando ações educativas.

a. As unidades de ensino precisam incluir no Regimento Interno Escolar a Lei que trata sobre a utilização de aparelhos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, caso ainda não contemple;

b. As medidas disciplinares a serem adotadas em caso de descumprimento da norma precisam respeitar especificidades de cada unidade escolar e etapa de ensino.

**Art. 4º Penalidades**

O descumprimento das disposições desta Portaria poderá resultar em advertências e outras medidas disciplinares previstas no regimento interno das unidades escolares, sempre priorizando ações pedagógicas e educativas.

**Art. 5º Divulgação e Conscientização**

A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de sensibilização para pais, alunos e professores sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos e incentivará boas práticas para um ambiente escolar mais produtivo.

**Art. 6º Vigência** - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 05/03/2025, revogando-se as disposições em contrário.

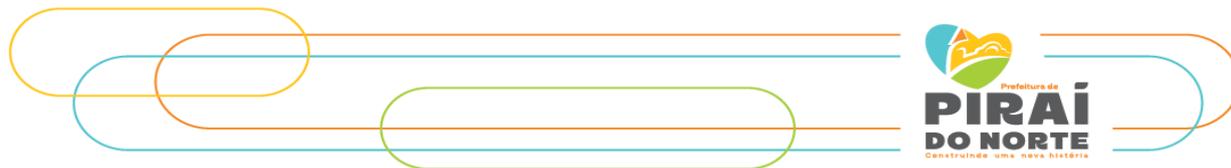
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 de  
março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA (Nº 069/2025)**



**PORTARIA n.º 069/2025**

*Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Marcelo do Nascimento**, inscrito sob o CPF n. 066.757.995-84, para o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Pirai do Norte/BA.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o **Sr. Marcelo do Nascimento**, inscrito sob o CPF n. 066.757.995-84, para o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Pirai do Norte/BA.

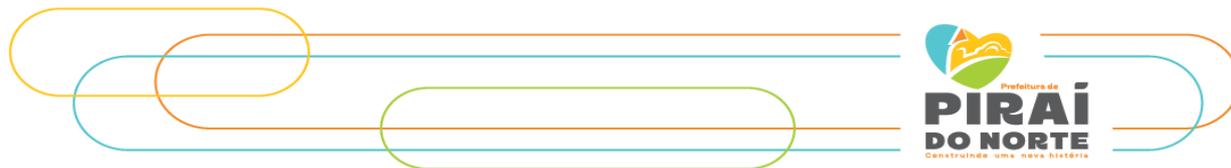
**Art. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 03 de março de 2025, para todos seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**PORTARIA (Nº 070/2025)**



**PORTARIA n.º 070/2025**

*Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Rogério Renato de Souza**, inscrito sob o CPF n. 962.487.425-53, para o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Pirai do Norte/BA.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 105, V e art. 106, II, e seus incisos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o **Sr. Rogério Renato de Souza**, inscrito sob o CPF n. 962.487.425-53, para o cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Pirai do Norte/BA.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 03 de março de 2025, para todos seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que fluam seus legais efeitos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 11 de março de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 012/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRAI DO NORTE ESTADO DA BAHIA**

Extrato de Termo Aditivo  
Contrato Administrativo nº. 012/2025  
Termo Aditivo de Prazo nº. 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Praça Santo Antonio, nº 220, Centro, CEP 45436-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.071.220/0001/58, neste ato representado por seu Prefeito, **Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira**, casado, brasileiro portador da RG nº.03.944.570-48, e do CPF nº. 912.346.545-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Fazenda Monte Alegre, nº 220, Rural.

**CONTRATADO:** **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –IMAP.**

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2025 por mais (02) meses, a partir de 10/03/2025 até 10/05/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DO ADITIVO:** 10/03/2025

*Praça Santo Antônio nº220, 1º Andar Centro, – Pirai do Norte – Bahia – CEP: 45.436-000*

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2025)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE**



### **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025**

Na edição nº 192, página nº 10 do dia 07 de março de 2025, no Diário Oficial do Município, referente ao EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025 – Locação de Imóvel destinado às instalações de salas de aula da Escola São Francisco – núcleo escolar Tararanga povoado do Município de Pirai do Norte – Bahia. Localizada na Fazenda São João região do Monte Alegre zona rural.

#### **Onde se lê:**

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado às instalações de salas de aula da Escola São Francisco – núcleo escolar Tararanga povoado do Município de Pirai do Norte – Bahia. Localizada na Fazenda São João região do Monte Alegre zona rural, de acordo ao Documento de Formalização de Despesa (DFD) da Secretaria Municipal de Educação, valor mensal de R\$ 500,00 (seiscentos e reais), a ser pago em 10 parcelas iguais mensais, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (seis mil reais).

#### **Leia-se:**

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado às instalações de salas de aula da Escola São Francisco – núcleo escolar Tararanga povoado do Município de Pirai do Norte – Bahia. Localizada na Fazenda São João região do Monte Alegre zona rural, de acordo ao Documento de Formalização de Despesa (DFD) da Secretaria Municipal de Educação, valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos e reais), a ser pago em 10 parcelas iguais mensais, perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Pirai do Norte, Bahia 11 de março de 2025

Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira  
Prefeito Municipal.

---

Pirai do Norte Estado da Bahia – Centro, nº 220 - 2 Andar - CEP 45436-000

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>